

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.01550392.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809/2013, com atribuição para atuar em toda a matéria criminal afeta ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Barra do Piraí, inclusive nos expedientes relativos aos crimes de menor potencial ofensivo, excluída a matéria referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, a 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, com atribuição para atuar em toda a matéria criminal afeta ao juízo da 1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais referentes a infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial e na matéria relativa à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra do Piraí terão atribuição concorrente para as audiências junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da citada Comarca, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 4º - Em razão do disposto na presente Resolução, ficam as demais Promotorias de Justiça de Barra do Piraí assim renomeadas:

I – a 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Barra do Piraí;

II – a 3ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível de Barra do Piraí;

III – a 4ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí.

Art. 5º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, ao atual titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no *caput*, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 7º - Decorridos 18 (dezoito) meses da entrada em vigor desta Resolução, o equilíbrio da demanda de trabalho entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra do Piraí será objeto de estudo e reavaliação, devendo a Coordenadoria de Planejamento Institucional atuar de imediato neste sentido.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça